

JUSTIFICATIVA

OBJETO: APOSTILAMENTO PARA FINS DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO Nº 012/2017, DA DISPENSA Nº 004/2017, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO DIAMANTINO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, §8º DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se a presente justificativa visando fundamentar a realização de Apostilamento do Contrato nº 012/2017 proveniente de Dispensa de Licitação nº 004/2017, embasado no artigo 24, inciso X da Lei de Licitação e Contratos. Com a finalidade de reajuste de preço do valor de locação objeto do contrato acima mencionado.

O motivo que leva a Administração a Apostilar o Contrato em epígrafe em favor da Locadora a Sra. Luciete Lima de Almada decorre do pedido de reajuste de preço da locação, com substancia da Clausula VI do Contrato, sendo:

“CLASULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato reajustáveis segundo a variação nominal do IGP-M, a cada período de 12 meses, durante a sua vigência, a partir de 2017.”

Considerando a necessidade de se ainda continuar com a locação no intuito de atender educandário da Educação Infantil no Bairro Diamantino até que seja construída Creche para atender a demanda, uma vez que sem espaço físico fica impossível o desenvolvimento de suas atividades, logo, reafirma-se o interesse da coletividade em ter um espaço alternativo.

Importa registrar que referida contratação já perdura mais recentemente renovada desde do ano de 2017, com reajuste de preço em 01/06/2019.

Entende-se, o **Reajuste** como o instituto hábil a corrigir os efeitos da inflação, da desvalorização da moeda, tendo fulcro legal na Lei nº 10.192/2001, artigos 2º e 3º e artigo 40, XI, Lei nº 8666/93.

O Reajuste, diferentemente da revisão, possui prazo mínimo para sua concessão: doze meses do aniversário do preço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

O Reajuste é efetuado por meio de índice previamente estabelecido no edital, fato que permite afirmar que o reajuste consiste em simples correção matemática, aplicando o índice previsto no instrumento convocatório e/ou contrato.

O reajuste é formalizado por intermédio de **Apostilamento** uma vez que é efetuado com base em índice previamente definido no contrato. O Apostilamento ocorrerá quando não houver modificações nas condições inicialmente combinadas no contrato administrativo. Apenas quando existirem tais alterações, mudando o pacto inicial, far-se-á por aditivo. Essa regra fica bem clara pela leitura do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65 (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo”.

Desta forma, o registro por Termo de Apostilamento pode ser utilizado nos seguintes casos:

Variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

Também, pelo interesse do particular a proposta de reajuste resultou pactuada dentro dos limites de reajuste de preços com base no índice do IGP-M, definido no Contrato, bem como, no INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), conforme dados constantes nos autos deste processo.

Assim, em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de Termo de Apostilamento por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o contratado se compromete a manter as condições constantes do contrato original.

Santarém, 15 de Maio de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 GAP/PMS